

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Presidência da Assembléia Legislativa

REG. Nº 1078

Em 14 de agosto de 1997

[Assinatura]
Serviço de Protocolo

Mensagem N.º 6.318

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O
IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(PREF. MUNIC. DE SÃO BENEDITO, SÍTIO POMBAL)

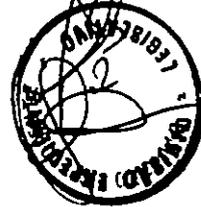
*Autógrafa N.º 48
28.08.97*



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.318

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 13/08/97
Munari
PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a doação à Prefeitura Municipal de São Benedito - Ce, de imóvel pertencente ao patrimônio do Estado, para fins da ampliação do cemitério daquele município.

Evidente o interesse da coletividade na ampliação do cemitério, destinado a dar evasão aos sepultamentos dos habitantes daquela localidade, consistindo a doação legalmente autorizada procedimento hábil para transferir bens do Estado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, rogo a Vossa Excelência emprestar valiosa e imprescindível colaboração ao seu encaminhamento, colocando-a em tramitação sob regime de urgência, dada a necessidade inadiável de ser iniciada a referida ampliação pela Prefeitura Municipal de São Benedito.

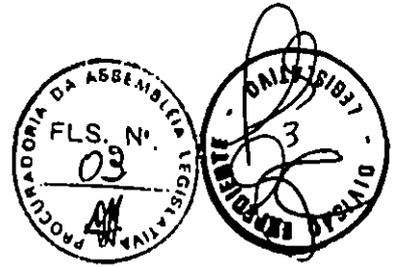
Neste ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

aos 08 de agosto de 1997. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

TASSO RIBEIRO JERISSATI
Governador do Estado

Exmo. Sr.
Deputado Luiz Alberto Vidal Pontes
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
NESTA.

R



PROJETO DE LEI

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, terreno onde se encontra sediado o sítio denominado POMBAL, de propriedade do Estado, localizado naquele município.

§ 1º - O terreno a ser doado extrema-se ao NORTE, na estrada velha com o Dr. Francisco Paula Rodrigues e com Manoel Paula de Medeiros, ao poente, na mesma estrada com Francisco Paula de Medeiros até o riacho São Benedito ou Arabê no lugar conhecido por passagem do Chico Paula; ao SUL, no mencionado riacho São Benedito ou Arabê; ao nascente, no caminho que vai do Campo do Chora, referida estrada que é a estrada desta cidade para o Piauí com David Ottoni Bastos sobrando da área extremada a parte ocupada pelo Cemitério Público, tendo sido o aludido adquirido pelo Estado do Ceará, na conformidade do que consta na escritura pública lavrada em 09 de novembro de 1944, pelo 2º Tabelião de então David Ottoni Bastos, devidamente registrada no Cartório Imobiliário da Comarca no livro 03-C, sob nº 3,106, em 11 de novembro de 1994.

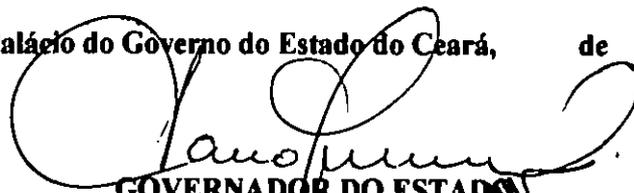
§ 2º - O terreno, cuja doação é autorizada por esta lei, se destina à ampliação do cemitério local, a fim de que possa melhor atender as necessidades do município.

Art. 2º - Reverterá ao patrimônio do Estado o imóvel ora doado, se lhe for dada destinação diversa daquela que está prevista no § 2º do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, de

de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO



REQUERIMENTO Nº _____
 MENSAGEM Nº 6.312 / 1997
 PROJETO Nº _____
 VETO Nº _____
 COMISSÃO () _____
 LIDE TIBUNA DA 4ª SESSÃO Ordinária
 () _____
 () _____
 (X) _____ EM PASTA
 () _____
 () _____
 () _____
 () _____
 () _____
 PLENÁRIO 13 _____ 12 _____ 08 / 1997



PUBLICADO
 Em 13 de 07 de 1997
Securário

De acordo com o art. 174
 R. Lutas encaminhe-se
 à Justiça Serviço Público.
Oramont

Em 12 / 07 / 97

 PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 18 de Agosto de 1997

 1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 26 de Agosto de 1997

 1.º SECRETÁRIO



PARECER N° L0136/97

Ementa: Projeto de lei objetivando autorização legislativa para alienação gratuita, sob condição, ao Município de São Benedito (Ce.), do imóvel pertencente ao Estado do Ceará, consistente no terreno onde se encontra sediado o sítio denominado POMBAL. Inocorrência de afronta a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. Admissibilidade da proposição.

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 6.318, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando autorização legislativa para a alienação gratuita (= doação) de imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, localizado no Município de São Benedito, consistente no terreno onde se encontra sediado o sítio denominado POMBAL, registrado no Cartório Imobiliário da Comarca de São Benedito, no livro 03-C, sob o n° 3.106, de 11 de novembro de 1994.

2. Consoante se observa do art. 2° da proposição, a alienação pretendida, desde que autorizada pelo Poder Legislativo, será efetivada sob condição resolutiva, tendo em vista que o imóvel a ser doado reverterá ao patrimônio do Estado do Ceará, se não for utilizado na ampliação do cemitério do Município de São Benedito.

II

3. O projeto busca observar o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 154, caput, da Carta Estadual, segundo o qual a Administração Pública, direta e indireta,



somente pode realizar as condutas autorizadas ou determinadas por lei.

4. Ademais, por serem os bens públicos (móveis, imóveis e direitos) indisponíveis (ver art. 19, § 2º, CE/89), o que enseja a respectiva inalienabilidade e impenhorabilidade, urge autorização legislativa para a devida desafetação do interesse público, no objetivo de aliená-los, sob qualquer forma.

5. Por mais, a Constituição do Estado do Ceará, de forma expressa, determina, em seu art. 19, § 1º, que "a alienação de bens imóveis do Estado dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa".

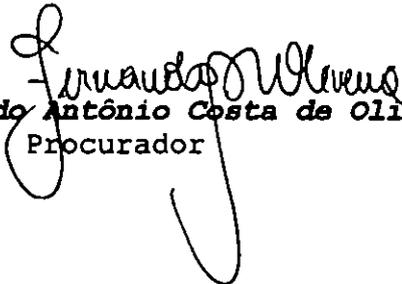
6. Ao fim, é próprio notar que a Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que define as regras gerais de licitações e contratos públicos, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para doação de imóvel, como almeja a proposição (ver art. 17, I, 'b', tendo-se em consideração que o egrégio Supremo Tribunal Federal, na ADIn n° 927-3, suspendeu em sede de liminar, unicamente, a eficácia da expressão "permitida **exclusivamente** para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo").

III

7. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

8. É o nosso parecer, à consideração da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
23 de agosto de 1997.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO
Antônio Saldanha
Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 19__
[Signature]
Presidente

PARECER

Favoreável a admissibilidade
[Signature]

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM _____ DE _____ DE 199__
[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 19__
[Signature]
Presidente



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem no 6318 - Autoriza o chefe do Poder Executivo, a doar o imóvel que indica e de outras providências (Pref. Munic. de São Benedito, Sítio Pombal)

RELATOR: DEP. MANOEL VERTAS

PARECER: PARECER FAVORÁVEL

FORTALEZA, 26 DE Agosto DE 1997
[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: PARECER FAVORÁVEL APROVADO

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

FORTALEZA, 26 DE Agosto DE 1997
[Signature]
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



PARECER FINAL

mensagem Nº 6318/97, autoriza o chefe do Poder Executivo a doar o imóvel que indica e dá outras providências. (Prefeitura municipal de São Benedito, sítio Pombal)

RELATOR: JOÃO BOSCO

PARECER: FAVORAVEL

FORTALEZA, 27 DE agosto DE 1997

POSIÇÃO DA COMISSÃO

Aprovação unânime

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA

Departamento legislativo

FORTALEZA, 27 DE agosto DE 1997

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM VOTAÇÃO
Em 28 de Agosto de 1997
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6318/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, terreno onde se encontra sediado o sítio denominado POMBAL, de propriedade do Estado, localizado naquele município.

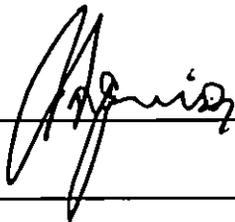
§ 1º. O terreno a ser doado extrema-se ao NORTE, na entrada velha com o Dr. Francisco Paula Rodrigues e com Manoel Paula de Medeiros, ao poente, na mesma estrada com Francisco Paula de Medeiros até o riacho São Benedito ou Arabê no lugar conhecido por passagem do Chico Paula; ao SUL, no mencionado riacho São Benedito ou Arabê; ao nascente, no caminho que vai do Campo do Chora, referida estrada, que é a estrada desta cidade para o Piauí com David Ottoni Bastos, sobrando da área extremada a parte ocupada pelo Cemitério Público, tendo sido o aludido adquirido pelo Estado do Ceará, na conformidade do que consta na escritura pública lavrada em 09 de novembro de 1944, pelo 2º Tabelião de então David Ottoni Bastos, devidamente registrada no Cartório imobiliário da Comarca no livro 03-C, sob nº 3.106, em 11 de novembro de 1994.

§ 2º. O terreno, cuja doação é autorizada por esta Lei, se destina à ampliação do cemitério local, a fim de que possa melhor atender as necessidades do município.

Art. 2º. Reverterá ao patrimônio do Estado o imóvel ora doado, se lhe for dada destinação diversa daquela que está prevista no § 2º do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 1997.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
Como Lei. 18 / 09 / 97
GOVERNADOR DO ESTADO



145

AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E OITO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, terreno onde se encontra sediado o sítio denominado POMBAL, de propriedade do Estado, localizado naquele município.

§ 1º. O terreno a ser doado extrema-se ao NORTE, na entrada velha com o Dr. Francisco Paula Rodrigues e com Manoel Paula de Medeiros, ao poente, na mesma estrada com Francisco Paula de Medeiros até o riacho São Benedito ou Arabê no lugar conhecido por passagem do Chico Paula; ao SUL, no mencionado riacho São Benedito ou Arabê; ao nascente, no caminho que vai do Campo do Chora, referida estrada, que é a estrada desta cidade para o Piauí com David Ottoni Bastos, sobrando da área extremada a parte ocupada pelo Cemitério Público, tendo sido o aludido adquirido pelo Estado do Ceará, na conformidade do que consta na escritura pública lavrada em 09 de novembro de 1944, pelo 2º Tabelião de então David Ottoni Bastos, devidamente registrada no Cartório imobiliário da Comarca no livro 03-C, sob nº 3.106, em 11 de novembro de 1994.

§ 2º. O terreno, cuja doação é autorizada por esta Lei, se destina à ampliação do cemitério local, a fim de que possa melhor atender as necessidades do município.

Art. 2º. Reverterá ao patrimônio do Estado o imóvel ora doado, se lhe for dada destinação diversa daquela que está prevista no § 2º do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 1997.

DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 48 DE 28/8/97

Quaraceni

LEI Nº. 2723 de 18/9/97

PUBLICADA em 23/9/97

Quaraceni

ARQUIVE SE
DIV EXP LEGISLATIVO
em 07/10/97
Quaraceni